



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 28/01/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS --Vice-Presidente-No exercício da presidência--
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
IVO AMARAL -----Licenciado-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
ANDERSON FREITAS -----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral – Ausente----
LEONARDO ANDREOTTI-----Sub Procuradora Geral -----

1.Processo nº 376/2020 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/MS -
Recurso Voluntário – Recorrente: Sociedade Esportiva Recreativa
Chapadão –Recorrido: TJD/MS. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo
de Lima e Silva.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR

2. Processo nº 379/2020 - Recurso Voluntário - Recurso Voluntário –
Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido:
Romildo Bolzan, Presidente do Grêmio Football Porto Alegre.
AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não conheceu-se do recurso da
Procuradoria, porém determinou a nulidade de julgamento nos termos do
voto do relator, para devolver os autos à comissão disciplinar para que

julgue novamente o feito com a intimação das ANAF para participar do feito, caso entenda necessário. A defesa do Grêmio alegou após a sustentação oral a hipótese de suspeição do Auditor Dr. Felipe Bevilacqua, que foi rechaçada pelo Pleno, em face da intempestividade da alegação.”

Funcionou na defesa do Grêmio Football PortoAlegrense Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa da ANAF Dra. Ester Freitas.

3. Processo nº 396/2020 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/MS - Recurso Voluntário – Recorrente: Corumbaense FC – Recorrido: TJD/MS. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/MS que multou em R\$1.000,00 (mil reais) o Corumbaense FC por infração ao Art. 204 do CBJD e Art. 38§Unico do Regulamento de 2020. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

4. Processo nº 397/2020 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/MS - Recurso Voluntário – Recorrente: Maracajú AC – Recorrido: TJD/MS. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/MS que multou em R\$1.000,00 (mil reais) o Maracajú AC por infração ao Art. 204 do CBJD e Art. 38§Unico do Regulamento de 2020. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

5. Processo nº 398/2020 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SC - Recurso Voluntário – Recorrente: Clube Atlético Tubarão SPE Ltda – Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/SC que julgou improcedente a Medida Inominada.”

Funcionou na defesa da Federação Catarinense de Futebol Dr. Rodrigo Capella.

Funcionou na defesa do CA Tubarão Dr. Ivo de Paula Medaglia, que requereu a lavratura do acórdão.

6. Processo nº 399/2020 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/AM - Recurso Voluntário – Recorrente: Associação Esportiva 3B da Amazônia – Recorrido: TJD/AM. Terceiro Interessados: JC FC e Grêmio Recreativo Recanto da Criança. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR

7. Processo nº 002/2021 - Recurso Voluntário - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Bruno Mendez Cittadini, atleta do SC Corinthians Paulista. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão da primeira instância que suspendeu o atleta Bruno Mendez Cittadini, do SC Corinthians Paulista, por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin.

Foi apresentada a prova de vídeo dos autos.

8. Processo nº 003/2021 - Recurso Voluntário - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Joinville/SC e seu auxiliar técnico Gilberto Willian Fabro. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 01 (uma) partida ao auxiliar técnico Gilberto Willian Fabro, do Joinville/SC, por infração ao Art. 258§2º, inciso II do CBJD e, por maioria, multar o Joinville/SC em R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, divergindo o Relator que absolvía o clube entendendo pela nulidade da denúncia.”

Funcionou na defesa do Joinville/SC Dr. Roberto Pugliese.

9. Processo nº 005/2021 - Recurso Voluntário - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Bruno Henrique Pinto, atleta do CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, determinando a volta dos autos para a Comissão Disciplinar, a fim de que a mesma julgue o mérito e também regularize a intimação do Goiás EC, autor da notícia de infração.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

10. Processo nº 014/2021 - Recurso Voluntário - Recorrente: Cuiabá FC, em favor de Daniel Freitas da Silva Junior, chefe de delegação – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento suspendendo por 15 (quinze) dias Daniel Freitas da Silva Junior, chefe de delegação do Cuiabá FC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cuiabá FC Dra. Patrícia Saleão.

11. Processo nº 015/2021 - Recurso Voluntário - Recorrente: Ceará SC, em favor de seu auxiliar técnico André dos Santos – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir para 20 (vinte) dias a suspensão do auxiliar técnico do Ceará SC, Sr. André dos Santos, por infração ao Art. 258 do CBJD. A presente decisão deve ser informada à CBF.”

Funcionou na defesa do Ceará SC Dra. Patrícia Saleão.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD